



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

B O L E T I M D E S E R V I Ç O

**REITORIA**

Ano 2022 - Edição Nº 25

**PORTARIA Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Regulamenta o Auxílio a atividades obrigatórias externas no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando a necessidade de democratização das condições de permanência dos discentes da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, da minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, da redução das taxas de retenção e evasão e da contribuição para a promoção da inclusão social pela educação;

Considerando o Parecer PROJUR nº 00044/2022/NCJ/PFUFCG/PGF/AGU;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Regulamentar o Auxílio a atividades obrigatórias externas, no âmbito da assistência estudantil da UFCG, o qual que tem por objetivo promover assistência financeira a estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFCG, prioritariamente, os que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que precisem se deslocar dos municípios em que estão localizados os campi universitários para outros municípios, diante da necessidade de execução de estágios e práticas curriculares obrigatórios, a fim de contribuir com a permanência, aproveitamento e conclusão dos seus cursos, em tempo regular.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários é o órgão da UFCG responsável pela execução do Auxílio.

**CAPÍTULO I  
DO AUXÍLIO**

Art. 2º - O Auxílio a atividades obrigatórias externas é um benefício a ser creditado em conta bancária do estudante, com recursos do PNAES.

Art. 3º - O Auxílio a atividades obrigatórias externas poderá ser concedido a estudantes de cursos de graduação presenciais da UFCG, sobretudo aqueles que atendam à condição de vulnerabilidade socioeconômica prevista no já citado Decreto Nº 7.234, os quais tenham tido cadastro deferido na avaliação realizada pelo Núcleo de Serviço Social, mediante edital de cadastramento.

§ 1º Fará jus ao auxílio, de que trata o caput desse artigo, o discente que, por exigência do cumprimento de estágios e práticas curriculares obrigatórios, tiver que se deslocar para município diverso daquele onde está situado o campus de origem.

§ 2º Não terá direito ao auxílio, o discente que realizar os estágios e práticas, listados no parágrafo acima, no seu município de origem.

Art. 4º O Auxílio a atividades obrigatórias externas será ofertado em duas modalidades:

I – Auxílio Diário: auxílio em pecúnia fornecido ao estudante que, comprovadas as atividades de acordo com o Art. 3º desta Portaria, necessitar se deslocar de forma intermitente durante o período das atividades acadêmicas, não ultrapassando 03 (três) dias por semana fora do município onde está localizado o seu campus de origem;

II – Auxílio Mensal: auxílio em pecúnia concedido ao estudante que, comprovadas as atividades de acordo com o Art. 3º desta Portaria, necessitar se deslocar de forma contínua durante o período das atividades acadêmicas, ou quando o número de deslocamentos semanais ultrapassar 03 (três) dias por semana fora do município onde está localizado o seu campus de origem;

§ 1º O valor do auxílio, em ambas as modalidades, será definido em edital de seleção específico;

§ 2º O estudante não poderá acumular o benefício em ambas as modalidades;

Art. 5º O Auxílio a atividades obrigatórias externas, nas Modalidades Auxílio Diário e Auxílio Mensal, será concedido em número de auxílios a ser definido em edital de seleção específico, dependendo da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O quantitativo de estudantes a ser atendido pelo Auxílio será definido a partir do planejamento orçamentário;

Art. 6º A partir do recebimento do Auxílio, o estudante deverá, mensalmente, durante a execução dos estágios e/ou práticas, encaminhar o relatório de atividades à Coordenação de Assistência Estudantil de seu Campus, para que seja conferido e enviado à PRAC.

Parágrafo único: o Relatório deve ser enviado, por meio do peticionamento intercorrente no processo SEI de inscrição no Auxílio, devendo o documento estar devidamente assinado pelo/a supervisor/a ou coordenador/a de estágio.

Art. 7º Durante o período de concessão de Auxílio Diário, os estudantes beneficiários do Restaurante Universitário não terão direito à refeição nos dias e turnos em que estiverem em deslocamento com recebimento de Auxílio Diário, podendo realizar as refeições no restaurante universitário nos demais dias.

Art. 8º Após o período de concessão do auxílio mensal, fica garantido o retorno dos estudantes beneficiários aos Programas de Restaurante Universitário e Residência Universitária, salvo no caso em que o estudante tiver concluído o curso.

## CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 9º: Todo estudante de curso de graduação presencial da UFCG poderá habilitar-se ao Auxílio, desde que cumpra as seguintes condições:

§1º Estar matriculado em estágios curriculares ou disciplinas práticas obrigatórios, cuja execução exija o deslocamento do discente para outro município, que não aquele onde está localizado o seu campus e não coincida com o município de origem do estudante.

§2º Possuir cadastro deferido na avaliação realizada pelo Núcleo de Serviço Social, mediante edital de cadastramento socioeconômico.

§3º Ter apresentado, à PRAC, relatório aprovado, em caso de concessão de auxílio deslocamento em períodos anteriores.

§4º Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil e demais comunicados;

## CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 10º A seleção de estudantes candidatos ao Auxílio a atividades obrigatórias externas acontecerá semestralmente, por meio de Edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil, contendo prazos, procedimentos e demais informações sobre o processo de seleção.

Art. 11 No processo de classificação dos candidatos serão considerados os seguintes critérios:

- §1º Menor renda per capita dentre os concorrentes;
- §2º Conclusão integral do ensino médio em Instituições Públicas de Ensino;
- §3º Distância do município de origem em relação ao campus;
- §4º Outras situações que contribuam para o agravamento da vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Serviço Social/PRAC/CAE;

#### CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO

Art. 12 A duração do Auxílio corresponde ao tempo regular de execução do estágio e/ou prática, disposto em cronograma elaborado pela coordenação de estágio e/ou de curso de graduação, desde que o estudante atenda aos critérios de permanência do programa.

#### CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 13 São casos passíveis de desligamento:

- I - Conclusão das disciplinas listadas nos termos do Art3º desta Portaria;
- II - Conclusão do curso de graduação;
- II - Trancamento total de matrícula ou abandono;
- IV - Mudanças na situação de renda que alterem a per capita do estudante de modo a ultrapassar 1,5 salário-mínimo em vigência;
- V - Irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas pela Equipe de avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da UFCG durante o período de vigência do Auxílio.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – O estudante poderá perder o auxílio,devolvendo o valor recebido, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil,criminal e administrativa, quando:

- I - Não comprovar as atividades por meio do relatório a que faz menção o art. 6º desta Portaria;
- II - Incorrer nas hipóteses do art. 13, incisos III e IV, e não comunicar o fato à Coordenação de Apoio Estudantil;e
- III - Comprovadas qualquer das hipóteses previstas no inciso V do artigo anterior.

Art. 15 O Auxílio a atividades obrigatórias externas é pessoal e intransferível.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pelos setores responsáveis pela Assistência Estudantil no respectivo campus, cabendo recurso à PRAC/UFCG.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES FILHO



Reitor: Antônio Fernandes Filho  
Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata  
Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel  
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.  
Publicado em 29 de abril de 2022